

#### CONTRATO N° 9/2016/05C

Contrato que entre si fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.043.574/0001-51, com sede na Av. Sampaio, nº 344, Centro - Feira de Santana-Ba, representada pelo Exmosr. Prefeito José Ronaldo de Carvalho. autorizado pelo art. 86, XIV, da sua Lei Orgânica, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, COOPERSADE COOPERATIVA DE TRABALHO EM APOIO TÉCNICO OPERACIONAL estabelecida na Av. Senhor dos Passos, nº 935, Galeria Carmac, Sala 219/221, Centro, Feira de Santana, - Bahia, CEP: 44.010.920 inscrita no CNPJ sob o nº 03.817.692/0001-53, através do seu representante legal, Sra Cainara Vieira do Nascimento Lassala, inscrito no CPF sob o nº 647,054.045-72, denominada CONTRATADA, observada a Licitação nº384/2015, Pregão Eletrônico nº 277/2015, que se regerá pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Municipal nº. 2.593/05 de 07 de julho de 2005; Lei Estadual nº. 9.433/05 de 01 de março de 2005; Lei Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Municipal nº. 7.583, de 05 de setembro de 2008; Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 2003, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa especializada para atender aos serviços de conservação e limpeza nas diversas repartições Municipais, pelo período de 12 (doze) meses.

- §1º. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- §2º. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 3º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- §3º. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

# CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de execução do objeto será de 12 meses, a partir da emissão da primeira ordem de serviço emitida pela secretaria solicitante, podendo o prazo ser prorrogado conforme determina a legislação aplicável.

# CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O Contratante pagará à Contratada o preço de R\$ 9.481.891,80 (Nove milhões quatrocentos e oitenta e um mil oitocentos e noventa e um reais e oitenta centavos)

ITEM	FUNÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
01	Auxiliar de Serviços Gerais (450 – Quatrocentos e cinquenta) pessoas	Mês	. 12	R\$1,529,28	R\$ 688.176,00	Ř\$ 8.258.112,00
02	Cabo de Turma (45 – Quarenta e cinco) pessoas	Mês	12	R\$1.746,87	R\$ 78.609,15	R\$ 943.309,80
03	Supervisor (10 – Dez) pessoas	Mês	12	R\$2.337,25	R\$ 23.372,50	R\$ 280.470,00
				į.	TOTAL:	R\$ 9.481.891,80

Pregão Eletrônico nº 21/2015 - fls. 1

4 + . 2000 .



§1º Nos preços previstos neste contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensilios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

# CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	04.122.051.2015	33.90.39.99/ 33.90.34.01 Fonte: 00
Sendo 60% no elemento 34 e 40% no elemento 39.		

# CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

- §1º. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aguela na gual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.
- §2º. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA do IBGE *pro rata tempore*.
- §3º. Em conformidade com o inc. Il do art. 40, nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.

# CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

A concessão de reajustamento, nos termos no inc. XXV e XXVI do art. 8º da Lei estadual nº. 9.433/05, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice Oficial adotado pelo Município IPCA/IBGE.

A presente contratação poderá, a critério da Administração, ser admitida a sua prorrogação nos termos dos arts. 140 e 142 da Lei Estadual 9.433/05.

# CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no ANEXO I do Edital e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes no edital de licitação e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- b) zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;



Pregão Eletrônico nº. 277/2015 - fls. 2 -

• . 1



- d) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) adimplir os fornecimentos exigidos pelo Edital e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- j) executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- k) trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
- oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a, quando for o caso;
- m) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do transporte e montagem dos bens, no que couber;
- n) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

# CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:
- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato.

# CLÁUSULA NONA - FORMA DE EXECUÇÃO

A execução será parcelada, com prazo de 12 meses, a partir da emissão da primeira ordem de serviço emitida pela Secretaria solicitante, podendo o prazo ser prorrogado conforme determina a legislação aplicável.

# CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, bem assim receber o objeto segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal 8.666/93, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;

Pregão Eletrônico nº 277/2015 - fls. 3 -



- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- e) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- f) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- g) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- h) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- j) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

Parágrafo único: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos art. 81, 88, 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a contratada a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- §°1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- §º2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- §º3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- §º4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao contratado o valor de qualquer multa porventura imposta.
- §º5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93

Pregão Eletrônico po. 2/7/2015 - fls. 4 -



8º1. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

§º2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I, XIII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666 /93. sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido na forma do § 2º do art. 79 do mesmo diploma.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no edital da licitação e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Feira de Santana, 04 de Janeiro de 2016.

MUNICÍPIO DE FEÍRA DE SANTANA CONTRATANTE

CPF: 815.548.345

COOPERSADE COOPERATIVA DE TRABALHO **EM APOIO TÉCNICO OPERACIONAL CONTRATADA** 

CPF: 988 .865.915 -02



# DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIOS

República Federativa do Brasil - Estado da Bahia SALVADOR, TERCA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 2016 - ANO C - Nº 21.863

EXEMPLAR DE ASSINANTE - VENDA PROIBIDA

# **PREFEITURAS**

# **AMÉLIA RODRIGUES**

AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL № 62/2015 - (Registro de Preços) (REPUBLICAÇÃO) objeto: aquisição de material de limpeza. JULGAMENTO: Menor Preço Global Por Lote. DATÁ: 04/02/2016. HORÁRIO: 09:00 Informações: Av. Justiniano Silva, 98. Centro, das 08 às 14hs. Tel: (75)3242-4615. VALOR RS 101.70. COPEL

# **CARDEAL DA SILVA**

CHAMAMENTO PÚBLICO 01/16. Dia 05/02/16 às 10h na CPL. Objeto: Seleção de Organização Social para serviços de operacionalização, gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde. Sessão/info/Edital na CPL. Maria de Fátima Emanuelli de Oliveira Cruz. Presidente da CPL.

#### **CARINHANHA**

AVISO PUBLICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2016 - A Prefeitura Municipal de Carinhanha(Ba), por sua Comissão de Pregão Oficial, de acordo com a Lei 10.520/02, torna público que no dio 05/02/2016 às 09:00 hs., estará recebendo as propostas relativas ao PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2016. Objetivo: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na confecção de materiais gráficos para as Secretarias deste município. O edital só será adquirido na Prefeitura Municipal de Carinhanha-BA e maiores informações na Prefetura Municipal de Carinhanha(Ba). por sua Comissão de Pregão Oficial, de acordo com a Lei 10.520/02, torna público que no dia 11/02/2016 às 09:00 hs., estará recebendo as propostas relativas ao PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2016. Objetivo: Contratação de serviços de veiculação por radiodifusão dos atos municipais e avisos da Administração Municipal de interesse da municipalidade. O edital só será adquirido na Prefeitura Municipal de Carinhanha(Ba), por sua Comissão de Pregão Municipal de interesse da municipalidade. O edital só será adquirido na Prefeitura Municipal de Carinhanha-BA e maiores informações na Prefeitura Municipal de Carinhanha(Ba), por sua Comissão de Pregão Oficial, de acordo com a Lei 10.520/02, torna público que no dia 12/02/2016 às 09:00 hs. estará recebendo as propostas relativas ao Prefeão PRESENCIAL N° 004/2016. A Prefeitura Municipal de Carinhanha(Ba), por sua Comissão de Pregão Oficial, de acordo com a Lei 10.520/02, torna público que no dia 12/02/2016 às 09:00 hs. estará recebendo as propostas relativas ao PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2016. Objetivo: Aquisição de oxigênio medicinal para uso no Hospital e SAMU deste município. O edital só será adquirido na Prefeitura Municipal de Carinhanha-BA e maiores informações na Prefeitura M

AVISO PUBLICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2016 - A Prefeitura Municipal de Carinhanha(Ba), por sua Comissão de Pregão Oficial, de acordo com a Lei 10.520/02, toma público que no dia 15/02/2016 às 09:00 hs. estará recebendo as propostas relativas ao PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2016. Objetivo: Aquisição de gêneros alimenticios para atender a demanda da Secretaria de Administração. Hospital Municipal, CAPS. Educação e dos programas da Secretaria de Proteção Social deste município. O edital só será adquirido na Prefeitura Municipal de Carinhanha no horário de 08:00 às 12:00 horas. telefone (77)3485-2657/2658. NILTON MESSIAS SOBRINHO - Pregoeiro

# **CRUZ DAS ALMAS**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2016- A Prefeitura Municipal de Cruz das Almas-BA, realizará licitação na modalidade Chamamento Público no dia 24/02/2016 às 09h. Objeto: Seleção para a escolha de entidade de direito privado sem fins económicos, qualificara ou que pretenda qualificarse como Organização Social, para celebrar contrato de gestão, operacionalização, gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde realizados na UPA - Unidade de Pronto Atendimento (Porte I) do Município de Cruz das Almas. O Edital e anexo, encontram-se a disposição no Centro Administrativo Municípal, E-mait: copelpmca@hotmail.com ou fone: (75) 3621-8412. Mª. DO CARMO N. DE CERQUEIRA - Presidente da COPEL

3621-8412. Mª. DO CARMO N. DE CENQUEIRA - Presuente da COFEL PREGÃO PRESENCIAL № 014/2016- A PM de Cruz das Almas-BA, realizará licitação na modalidade PP n.º 014/2016, no dia 18/02/2016 9HS, cujo objeto é a Aquisição de Gás GLP (cozinha e botijões apara atender as necessidades das Secretarias do Município de Cruz das Almas. Edital através do e-malt: copelpmca@hotmail.com. Mais informações no fone: (75) 3621-8400. As demais fases desta licitação serão publicadas no site www. cruzdasalmas.ba.indap.org. br/ diário oficial. Marilia Nunes Ribeiro. Pregoeira Municípal.

#### **FEIRA DE SANTANA**

ERRATA - HOMOLOGAÇÃO - LICITAÇÃO 372/2015 PREGÃO PRESENCIAL 265/2015 - Avisamos que, na publicação do dia 09/01/2016. Onde lê-se: Diretor do Fundo. Leia-se: Diretor da Fundação. FSA, 09/01/2016. Antonio Carlos Daltro Coelho - Diretor da Fundação. ERRATA - EXTRATO DO CONTRATO - LICITAÇÃO 372/2015 PREGÃO PRESENCIAL 265/2015 - CONTRATO 46/2015/1022C - Avisamos que, na publicação do dia 09/01/2016. Onde lê-se: Diretor do Fundo. Leia-se: Diretor da Fundação. FSA, 22/01/2016. Antonio Carlos Daltro Coelho - Diretor da Fundação.

ERRATA - Avisamos que, na publicação do dia 31/12/2015, na HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO 350/2015 - PREGÃO ELETRÔNICO 247/2015. Onde lê-se: Feira de Santana, 29/12/2015 - Ildes Ferreira de Oliveira - Gestor do FMAS. Leia-se: Feira de Santana, 29/12/2015 - José Ronaldo de Carvalho - Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO LICITAÇÃO 350/2015 - PREGÃO ELETRÔNICO 247/2015 - CONTRATO: 859/2015/12C. Onde lé-se: CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Leia-se: CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA e Onde lê-se: Feira de Santana, 29/12/2015 - Ildes Ferreira de Oliveira - Gostor do FMAS. Leia-se: Feira de Santana, 29/12/2015 - José Ronaldo de Carvalho - Prefeito Municipal. As demais informações permanecem inalteradas. Feira de Santana, 25/01/2016 - José Ronaldo de Carvalho - Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO 384/2015 - PREGÃO ELETRÓNICO 277/2015
OBJETO: Contratação de empresa especializada para atender aos serviços de conservação e timpeza nas diversas repartições Municipais, pelo periodo de 12 (doze) meses. VENCEDOR: COOPERSADE COOPERATIVA DE TRABALHO EM APOHO TÉCNICO OPERACIONAL. HOMOLOGAÇÃO: 04/01/2016. VALOR: R\$ 9.481.891.80. Feira de Santana. 25/01/2016 - Jose Parelida Consulha Profeito.

Ronaldo de Carvalho - Prefeito.

EXTRATO DO CONTRATO LICITAÇÃO 384/2015 - PREGÃO ELETRÔNICO 277/2015

CONTRATO: 9/2016/05C. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRADE SANTANA.

CONTRATADO: COOPERSADE COOPERATIVA DE TRABALHO EM APOIO TÉCNICO

OPERACIONAL. OBJETO: Contratação de empresa especializada para atender aos serviços de conservação e limpeza nas diversas repartições Municipais, pelo período de 12 (doze) meses.

HOMOLOGAÇÃO: 04/01/2016. VALOR: RS 9.481.891.80. Feira de Santana, 25/01/2016 - Jose Ronaldo de Carvalho - Prefeito.

### IPIAÚ

REPUBLICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003.2016. Dia 11/02/2016 ás 09:00h. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÉNEROS ALIMENTÍCIOS. Edital a partir de 26/01/2016, as 08:30h na sala da CPL, R Ângelo R, Ângelo Jaqueira n.º 01. Info. Setor de Licitações, de 08 ás 12h. Demais atos - Diário Oficial do Município. Ipiati, 25/01/2016. Ualisson Gomes de Menezes. Pregoeiro

## **ITAGI**

AVISO DE PUBLICAÇÃO - 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 200/2014 - Terceiro Termo Aditivo Ao Contrato 200/2014 de prestação de serviço, celebrado entre o município de Itagi. Estado Da Bahia, e a empresa CONSLOC - CONSTRUTORA E LOCAÇÕES LTDA - EPP.O município de Itagi. Estado da Bahia, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 14.200.406/0001-22, com sede na Praça Lomanto Júnior, 03, Centro, Itagi - Ba. neste ato representado por seu Prefeito, Sr. RAILTON DE OLIVEIRA RAMOS, brasileiro, sobleiro, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o n.º 354.842.845-20 e no RG 01597421-96/SSP-Ba, prefeito deste município, eleito para o quadrânio 2013/2016, no uso da atribuição que lhe confere, neste ato, denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa CONSLOC - CONSTRUTORA E LOCAÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.584.213/0001-33, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 138 primeiro andar sala 02, centro, Maracas/Ba, CEP 45360-000 doravante denominado CONTRATADA, representada pelo SR, FÁBIO DAMASCENO PENNA, portador do RG n.º 05.722.364-60 SSPBA, inscrito no CPF sob n.º 857.441.745-91, residente a Rua Nestor Sà, 606 - Centro - Maracas/Bahia, têm justo e firmado este contrato para execução da construção de unidade para construção do Portal de Entrada da Cidade de Itagi, referente aos recursos do Convênio n.º 125/2014, entre o Governo da Bahia (CONDER) e o Município de Itagi/ BA, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Estadual n.º 9.433/2005 e Lei Complementar n.º 123/2006, celebram o presente ajuste, na forma da Lei 8,666/93, e alterações posteriores, de acordo com as cláusulas a seguir. Considerando que o presente Aditivo tem fundamento Itagal na art. 65, inciso II, altinea "d.º e § 8º da Lei Federal n.º 8,666/93 de 21/06/93 e Legislação Complementar, de conformidade com o contrato n.º 200/2014, aprovado pelo Exmo. S. Prefeito Municípal; Considerando que o aditivo de prorrogação de prazo do contrato n.º 200/2014, tem por objeto a construção do Portal de Entrada da Cidade, no Município de Ita



· · ·

•